



Acórdão n.º 122 - 2017/2018

N.º Processo: 122/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal S20 Masculinos - Fase Intermédia – ½ F

Data: 10 de Junho de 2018 - Hora: 11:30 - Local: GUIMARÃES

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Associação Académica de Coimbra (AAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Mónica Silva e Filipe Preto Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogador n.º 6 da AAC, João Santos, foi excluído da partida com substituição aos 1'22" do 3.º período. Foi-lhe mostrado cartão vermelho. Este jogador fez gestos desproporcionados com a mão aberta na direção do adversário. Foi excluído ao abrigo da Regra 21.13."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que o jogador da AAC, João Santos, foi excluído da partida com substituição, tendo-lhe sido mostrado o cartão vermelho por ter feito "**gestos desproporcionados com a mão aberta na direção do adversário**", tendo sido punido ao abrigo da Regra 21.13.

3.1 A norma WP 21.13 das Regras de Pólo Aquático estabelece que comete falta passível de exclusão o jogador "**culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.13 e deve abandonar a área de competição.**"

3.2 Por sua vez, o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**", sendo que o seu n.º 2 dispõe "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

3.3 O relatório dos árbitros relata que o jogador da equipa da AAC, João Santos, foi expulso do jogo porque fez gestos desproporcionados com a mão aberta na direcção do seu adversário, sendo, contudo, omissivo na descrição das circunstâncias em que ocorreram os factos, bem como na daqueles que consubstanciaram a desproporção dos gestos praticados pelo jogador da AAC.

3.4 Todavia, o relatório dos árbitros refere expressamente que a exclusão do jogador João Santos ocorreu ao abrigo da Regra WP 21.13, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar, pelo que, na avaliação dos árbitros, o jogador da AAC praticou um acto de má conduta, o que determinou a sua expulsão, pela prática do qual deve ser sancionado.

3.5 Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao jogador da AAC, João Santos.





4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador da Associação Académica de Coimbra (AAC), João Santos, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 21 de Junho de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

